

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento,
Ciência, Tecnologia e Inovação**

RESOLUÇÃO SEMADESC/MS N. 100, DE 15 DE ABRIL DE 2025

Estabelece as rotinas do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) em apoio ao Programa de Pagamento Por Serviços Ambientais (PSA Bioma Pantanal).

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE, DESENVOLVIMENTO, CIÊNCIA TECNOLOGIA E INVOCAÇÃO, no uso das suas atribuições legais e,

Considerando a Lei n. 5.235, de 16 de julho de 2018, que dispõe sobre a Política Estadual de Preservação dos Serviços Ambientais, cria o Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais (PESA), e estabelece um Sistema de Gestão deste Programa;

Considerando as disposições do Decreto n. 15.323, de 4 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Comitê Gestor e Regulador do Programa Estadual de Pagamento por Serviços Ambientais, institui o Cadastro de Programas e dos Subprogramas de Prestação de Serviços Ambientais (PSA);

Considerando a Lei n. 6.610, de 18 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a conservação, a proteção, a restauração e a exploração ecologicamente sustentável da Área de Uso Restrito da Planície Pantaneira (AUR-Pantanal), no âmbito do Estado de Mato grosso do Sul, e cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento Sustentável do Bioma Pantanal;

Considerando a Resolução SEMADESC n. 95, de 27 de março de 2025, que institui o Programa de Pagamento por Serviços Ambientais (PSA Bioma Pantanal) para incentivar a provisão e manutenção dos serviços ambientais, promovendo a conservação dos ecossistemas, a restauração ecológica e o desenvolvimento sustentável no Bioma Pantanal;

R E S O L V E:

Art. 1º. Estabelecer como rotinas do Instituto de Meio Ambiente de Mato Grosso do Sul (IMASUL) em apoio técnico ao Programa de Pagamento Por Serviços Ambientais (PSA Bioma Pantanal) as seguintes ações:

I - emitir Declaração Negativa de Débitos (Atestando a inexistência de débitos, embargos, autuações e multas ambientais entre outras pendências administrativas) de potenciais Provedores (CPF e CNPJ) e Organização da Sociedade Civil - OSC (CNPJ), voluntariamente inscritos no PSA Bioma Pantanal, sem custos ao interessado, tendo em vista a verificação de prestação de serviços ambientais, dentro dos prazos previsto nos Editais do PSA Bioma Pantanal;

II - disponibilizar aos agentes-executores (SEMADESC e Organização Parceira) dados ou acesso do Sistema IMASUL de Registros e Informações Estratégicas do Meio Ambiente (SIRIEMA), referente às propriedades voluntariamente inscritas no PSA Bioma Pantanal, para efeito de mensuração da prestação de serviços ambientais;

III - emitir Cancelamento de Autorização Ambiental para Supressão Vegetal, sem custos ao interessado, dos provedores que aderirem ao PSA Bioma Pantanal e optarem pela revogação voluntária, dentro dos prazos previsto nos Editais do PSA Bioma Pantanal; e

IV - realizar a checagem de status de vegetação nativa excedente para efeito de comprovação da conservação, em comprimento dos dispositivos do TERMO DE ADESÃO a editais no âmbito do Programa PSA Bioma Pantanal.

Art. 2º. As ações indicadas no artigo anterior serão efetuadas a cada fase, mediante requisição da SEMADESC, respeitando o cronograma previsto nos editais do PSA Bioma Pantanal.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande (MS), 15 de abril de 2025.

JAIME ELIAS VERRUCK

Secretário de Estado de Meio Ambiente, Desenvolvimento, Ciência, Tecnologia e Inovação